

Mensagem 02/2024.

**Exmo. Senhor Presidente,**

**Exmo. Senhor(es), Vereador(es) e Senhora(s) Vereadora(s),**

Pelo presente, submetemos à apreciação e votação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a fixação da remuneração da Gerência de Previdência do Regime Próprio Previdência Social de Floresta e dá outras providências”.

A proposição de autoria e iniciativa do(a) chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de aumento da remuneração de servidor público municipal, cuja iniciativa é privativa do prefeito, nos termos do inciso I do art. 47 c/c o inciso X do art. 87, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Neste sentido, impõe-se esclarecer que o cargo de Gerente de Previdência, símbolo “CC 1”, de provimento em comissão, *declarado de livre nomeação e exoneração*, encontra-se equiparado aos secretários municipais, conforme Organograma da Prefeitura Municipal.

Contudo, compete à Câmara Municipal a iniciativa de Lei, fixando os subsídios dos agentes políticos, nos termos do inciso XVI do art. 30 da Lei Orgânica, não obstante a remuneração do gestor do Órgão Previdenciário local, cabe ao chefe do Executivo iniciar o processo legislativo, observando-se a equivalência com os demais cargos da estrutura organizacional da municipalidade.

Por tais razões, visando manter a isonomia entre cargos da estrutura administrativa do Poder Executivo, assim como, tendo em vista as novas disposições acerca dos subsídios dos agentes políticos, em especial os secretários, tomamos a iniciativa do presente Projeto de Lei.

Por fim, não menos importante registrar que, com as mudanças advindas pós reforma da previdência, as responsabilidades e os desafios do gestor do RPPS municipal aumentaram significativamente, inclusive exigindo-se permanente atualização e capacitação, a exemplo da exigência de certificação profissional para os gestores de previdência, membros da equipe gestora, conselheiros titulares e membros do comitê de investimentos. Como também, se impoem penalidades na esfera administrativa, civil e penal por eventuais erros ou desvios de venalidade cometidos no exercício do cargo público. Assim, nada mais justo do que fixar uma remuneração compatível com as atribuições do cargo, respeitando-se os limites do orçamento municipal.



Ante o exposto, em estrita observância à legislação constitucional e local, são estes os motivos que justificam a presente proposição, que ora submetemos aos Nobres Vereadores e Vereadoras, solicitando a apreciação e deliberação da matéria em regime de urgência especial.

Sem mais para o momento, e certos do apoio desta Casa Legislativa, visando o bom andamento das ações da Administração Municipal, desde já agradecemos, antecipadamente, e nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Floresta/PE, 19 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

ROSANGELA DE MOURA  
MANICOBA NOVAES  
FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por  
ROSANGELA DE MOURA MANICOBA  
NOVAES FERRAZ:19329318487  
Dados: 2024.01.19 09:36:22 -03'00'

**Rosangela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz**  
Prefeita

*Recebi em 9h50 min.  
no dia 19/01/2024.  
Firma de Ferraz e Silva*



Rejeitado p  
Em

6 votos Rejeitados  
5 votos favoravel  
1 abstenes  
30/10/2024



PREFEITURA DE  
**Floresta**

Encaminhado a Comissão  
de Finanças e Orçamento

- Presidente -

Cidade em Reconstrução

Em: 07/02/2024

~~Presidente~~  
~~Em:~~  
~~Encaminhado a Comissão  
de Finanças e Orçamento~~

Projeto de Lei nº 02/2024.

Presidente

**EMENTA:** Dispõe sobre a fixação da remuneração da Gerência de Previdência do Regime Próprio Previdência Social de Floresta e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições constitucionais e que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à essa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei para apreciação e votação:

**Art. 1º** A remuneração da Gerência de Previdência do Regime Próprio Previdência Social de Floresta, Estado de Pernambuco, a ser paga com recursos da taxa de administração, fica fixada na forma desta lei.

**Art. 2º** A remuneração do Cargo de Gerente de Previdência, símbolo "CC 1", de provimento em comissão, *declarado de livre nomeação e exoneração*, sendo equiparado por sua natureza e remuneração ao cargo em comissão "CC 1" do Organograma da Prefeitura Municipal, fica fixada em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), que será custeado pela taxa de administração.

**Art. 3º** A remuneração do Cargo de Assistente Administrativo Financeiro, "CC 4", de provimento em comissão, *declarado de livre nomeação e exoneração*, fica fixada em R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), que será custeado pela taxa de administração.

**Parágrafo único:** O servidor público efetivo do Município, nomeado para desempenhar as funções do cargo em comissão de Assistente Administrativo Financeiro, "CC 4", do FLORESTAPREV, que optar pela remuneração do seu cargo efetivo, terá direito a gratificação de representação em valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão "CC 1" da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal, que será custeado pela taxa de administração.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas em Lei Orçamentária Anual do Município de Floresta.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Floresta/PE, 19 de janeiro de 2024.



Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - Centro  
CEP: 56400-000 - Floresta - Pernambuco  
CNPJ: 10.113.736/0001-20

Fone: (87) 3877-1833

E-mail: [prefeitafloresta@gmail.com](mailto:prefeitafloresta@gmail.com)

Atenciosamente,

ROSANGELA DE  
MOURA MANICOBA  
NOVAES  
FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por  
ROSANGELA DE MOURA  
MANICOBA NOVAES  
FERRAZ:19329318487  
Dados: 2024.01.19 09:36:47 -03'00'

**Rosangela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz**  
Prefeita

*Recebi às 9h40min.  
no dia 19 de janeiro de 2024.  
Fausto de Souza Esibe*

